

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PREMIAÇÃO IGUAL ENTRE GÊNEROS, EM EVENTOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS		
Autor:	100052 - WESLEY AMORIM FERREIRA		
Usuário assinator:	100030 - DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR		
Data da criação:	18/08/2023 16:27:25	Data da assinatura:	19/08/2023 15:16:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

AUTOR: DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

PROJETO DE LEI
19/08/2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PREMIAÇÃO IGUAL ENTRE GÊNEROS, NOS EVENTOS DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade de premiação igual entre gêneros para garantir a isonomia das premiações para homens e mulheres nos eventos de competições esportivas do estado do Ceará e dá outras providências.

Art. 2º Fica proibida, nos eventos ou competições esportivas, a concessão de premiação diferenciada para homens e mulheres, tanto financeira, quanto simbólica.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput deste artigo refere-se a provas ou competições equivalentes.

Art. 3º É vedado fazer distinção de valores entre atletas homens e mulheres nas premiações concedidas em competições em que haja o emprego de recursos públicos, ou por entidades que se beneficiem desses recursos.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º O descumprimento desta lei implicará nas penalidades legais aplicáveis pelos órgãos e entidades de controle social dessas atividades.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo garantir a isonomia das premiações, para homens e mulheres, nas competições esportivas. A iniciativa de exigir a isonomia no valor das premiações pagas a homens e mulheres em competições organizadas vai ao encontro da luta contra a discriminação de gênero e tem o intuito de corrigir as assimetrias que se consolidaram na sociedade ao longo da história.

A desigualdade nas premiações esportivas é questão a ser enfrentada, pois representa uma forma de agressão grave de discriminação no mundo do trabalho.

Em 2011, conforme a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, o rendimento médio mensal de trabalho das mulheres representava apenas 70,4% do rendimento de trabalho dos homens. Enquanto 22% dos homens recebiam até 1 salário mínimo, 31% das mulheres estavam nessa situação. Muitos outros números poderiam ser trazidos aqui, mas creio que não resta dúvida sobre a necessidade de continuarmos avançando na luta pela igualdade de gênero. Só teremos uma sociedade efetivamente justa e solidária se assegurarmos respeito aos direitos de todos, mulheres e homens. Qualquer forma de discriminação, sob qualquer pretexto, significa, de fato, um entrave à construção de um mundo melhor.

É preciso cada vez mais políticas públicas que fomentem a participação das mulheres no esporte.

A presente iniciativa visa combater a ausência de equidade entre gêneros no esporte, fruto de histórico preconceito, ainda arraigado na sociedade.

Diante desse cenário, no qual muitas barreiras precisam ser superadas, a garantia de premiações equivalentes por certo representará significativo avanço para as mulheres terem ainda mais autonomia e ocupar lugares que são delas por direito. Nesta senda, só teremos uma sociedade efetivamente justa e solidária se assegurarmos respeito aos direitos de todos, mulheres e homens.

Assim, pelo fato da valorização profissional das mulheres também abrange o esporte contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente projeto de Lei.



DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADO (A)